



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME nº 014/2021**

**Aprovado em: 07/12/2021**

***Atesta a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o 2º semestre do ano letivo de 2021 nas instituições públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do seu Sistema de Ensino, desde o ano de 2020, orientou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, demais mantenedoras, e as instituições de educação integrantes desse Sistema quanto ao desenvolvimento de atividades escolares não presenciais enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e de proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e coordenadores pedagógicos), servidores que atuam nas escolas e comunidade escolar, através do Parecer CME nº 001/2020 e da Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, estabelecendo as medidas necessárias para fins de cumprimento da carga horária mínima para o ano letivo.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## RELATÓRIO

### 1. Histórico

Devido ao contexto causado pela pandemia do COVID-19, desde o ano de 2020, o Governo Federal, bem como os Governos Estaduais e Municipais, vem editando leis, decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre as medidas adotadas, a suspensão e/ou substituição das atividades pedagógicas escolares presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, enquanto persistir essa situação.

Conforme a Lei nº 14.040/2020, normas educacionais excepcionais foram e devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

No intuito de atender às normativas municipais vigentes, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou a este Conselho, em março do ano corrente, o **Plano de Ação Pedagógica** descrevendo as ações que seriam desenvolvidas durante o **ano letivo de 2021**, a fim de possibilitar o cumprimento e o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, dentro dos 3 (três) cenários possíveis – presencial, não presencial e híbrido – em razão da Pandemia da COVID-19. O Plano de Ação Pedagógica foi aprovado por este Conselho Municipal de Educação através do Parecer CME nº 002, de 06 de abril de 2021, que determinou, no Voto do Plenário, alínea “d”, a entrega da documentação referente ao processo de monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o 2º (segundo) semestre, até o dia 26 de novembro de 2021.

### 2. Análise

A sistematização e o registro de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas durante o ano letivo foi/é de competência de cada docente, sob orientação e supervisão da equipe diretiva da escola. Esse processo deve atender ao disposto na Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, Capítulo V – Do Monitoramento e Validação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, artigos 15 a 19.



De acordo com a Resolução, o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais somente pode ser considerado e validado mediante registro do seu planejamento, indicando:

- os objetivos de aprendizagem relacionados ao currículo e à Proposta Pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interações previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

Em 22 de novembro de 2021, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou, através do **Of. nº 171/2021**, cópias das Atas que comprovam a apresentação, aprovação e validação do planejamento educacional e das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2021 ao/pelo órgão Colegiado das instituições de ensino (Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres – CPM), conforme determinação constante na Resolução CME nº 20/2020, artigos 18 e 19 (alterados pelos arts. 8º e 9º da Resolução CME nº 21/2021).

### 3. Considerações finais

O Conselho Municipal de Educação, após análise das Atas que registram e comprovam a apresentação, aprovação e validação ao/pelo órgão Colegiado Escolar de todo o processo educacional realizado e desenvolvido junto aos estudantes das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro, considera que foram contemplados(as):

- a disponibilização/realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- o processo de sistematização e registro das atividades;
- a indicação dos **objetivos de aprendizagem**;



- as **formas de interação**;
- a **estimativa de carga horária**;
- a forma de **registro de participação** dos estudantes; e
- as formas de **avaliação**.

## VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- **ATESTA a validação das atividades pedagógicas não presenciais** desenvolvidas no **2º semestre do ano letivo de 2021** nas instituições públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro abaixo citadas, perante a comprovação de sua apresentação e aprovação ao/pelo órgão Colegiado de cada escola (Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres – CPM), conforme determinação constante na Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, nos termos deste Parecer.

**EMEF Adolfo Schüler;**  
**EMEF Ana Beatriz Lemos;**  
**EMEF Bárbara Heleodora;**  
**EMEF Bello Faustino dos Santos;**  
**EMEF Bernardino Luís de Souza;**  
**EMEF Carlos Frederico Schubert;**  
**EMEF Carolina Augusta Brochier Kochenborger;**  
**EMEF Cinco de Maio;**  
**EMEF do Bairro São Paulo;**  
**EMEF Dona Clara Camarão;**  
**EMEF Dr. Walter Belian;**  
**EMEF Etelvino de Araújo Cruz;**  
**EMEF Henrique Pedro Zimmermann;**  
**EMEF Jacob Haubert;**  
**EMEF José Pedro Steigleder;**  
**EMEF Lena Rozi da Rocha Pithan;**  
**EMEF Manoel José da Motta;**  
**EMEF Militão José de Azeredo;**  
**EMEF Pedro João Müller;**  
**EMEF Professora Mafalda Padilha;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

## Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**EMEF Professora Maria Josepha Alves de Oliveira;**  
**EMEI Adenillo Edgar Rübenich - Tio Riba;**  
**EMEI Dr. José Flores Cruz;**  
**EMEI Emma Ramos de Moraes;**  
**EMEI Esperança;**  
**EMEI Gente Miúda;**  
**EMEI Professora Maria Laurinda Leindecker; e**  
**EMEI Santo Antônio.**

Em 07 de dezembro de 2021.

*Andréia Sofia Haas Röder*

*Cléa Salete Pereira Tavares*

*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*

*Maria Elzira Feck Terra*

*Patrícia Franz*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de dezembro de 2021.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*